

INSTITUTO VALE DO CRICARÉ
FACULDADE VALE DO CRICARÉ
CURSO DE DIREITO

JEAN WESLEI PACHECO COLAÇO

**LEI MARIA DA PENHA: E OS TIPOS DE VIOLÊNCIA PRATICADOS CONTRA A
MULHER.**

SÃO MATEUS
2020

JEAN WESLEI PACHECO COLAÇO

**LEI MARIA DA PENHA: E OS TIPOS DE VIOLÊNCIA PRATICADOS CONTRA A
MULHER.**

Projeto de Pesquisa apresentado ao Curso de Direito da Faculdade Vale do Cricaré, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador Prof.^a Aline Pinheiro Lima
Camargo

SÃO MATEUS
2020

LEI MARIA DA PENHA: E OS TIPOS DE VIOLÊNCIA PRATICADOS CONTRA A MULHER.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Faculdade Vale do Cricaré, Como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Monografia aprovado em _____

BANCA EXAMINADORA

PROF. ALINE PINHEIRO LIMA CAMARGO

FACULDADE VALE DO CRICARÉ
ORIENTADOR (A)

PROF.

FACULDADE VALE DO CRICARÉ

PROF.

FACULDADE VALE DO CRICARÉ

PROF.

FACULDADE VALE DO CRICARÉ

Dedico este trabalho à minha família, a minha orientadora, e também aos meus amigos e colegas de trabalho, por estarem sempre me incentivando e acreditando nos meus sonhos!

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus acima de tudo, porque sem ele, eu não seria nada, e por te me dado à oportunidade de fazer esse trabalho, sou grato também a minha mãe Sirlene Pacheco colaço, pela sua contribuição de experiência de vida ao qual me incentivou na escolha do tema, e agradeço também a minha namorada, Adenilza Nascimento Gama, com sua presença e amor na minha vida sempre.

Agradeço a grande colaboração da minha orientadora, Professora Aline Pinheiro de Lima Camargo, pelas suas orientações que me deram um melhor desenvolvimento ao tema.

Esta monografia é a prova de que os esforços delas pela minha educação não foram em vão e valeram a pena.

Sou grato a todo corpo docente da Universidade Vale do Cricaré que sempre transmitiram seu saber com muito profissionalismo.

Também agradeço a todos os meus amigos do curso, pela oportunidade do convívio e por estar sempre dispostos á ajuda uns aos outros.

“Sofrer não é uma opção, pois muitas vezes o sofrimento se impõe. Mas a forma de sofrer é uma escolha nossa. Contudo, independentemente da forma escolhida, devemos aprender a melhor maneira de sofrer se quisermos fazer da dor uma ferramenta para o nosso crescimento”.

Mark W.bake

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo a ser atingido, um maior entendimento sobre a LEI 11.340, criada em 07 de agosto de 2006, também conhecida como “LEI MARIA DA PENHA”, no qual surgiu para poder penalizar com mais rigor as violências praticadas contra as mulheres no seu ambiente doméstico. Também iremos verificar as consequências que esse tipo de violência vem provocando nas suas vítimas. Em sentido amplo, este trabalho busca uma solução que realmente resolva os problemas que as mulheres vêm sofrendo constantemente no seu dia a dia, pois muitas sentem medo de ser exposta e ficar desamparada pelo estado que tem o dever de cuidar, assim como retrata o texto “o estado assegurara a assistência á família na pessoa de cada um dos que integram criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.” situado no paragrafo 8º da constituição federal de 1988.

Palavra Chave: Lei Maria da Penha, Ambiente Domestico, Constituição Federal.

ABSTRACT

The objective of this work is to achieve a greater understanding of LAW 11.340, created on August 7, 2006, also known as "LAW MARIA DA PENHA", in which it emerged to more accurately penalize violence against women in your home environment. We Will also look at the consequences that this type of violence has been causing in its victims. In a broad sense, this work seeks a solution that really solves the problems that women constantly suffer in their daily lives, as many feel afraid to express them selves and to be abandoned by the State that has a duty to care, as the text portrays " The State will guarantee assistance to the Family in the person of each one of them, creating mechanisms to contain the violence in the context of their relationships ". located in paragraph 8 of the 1988 Federal Constitution.

Key Word: Maria da Penha Law, Domestic Violence, Federal Constitution.

LISTA DE SIGLAS

MP- Ministério Público

OEA- Organização dos Estados Americanos

ONU- Organização das Nações Unidas

SIM- Sistema de informações sobre Mortalidade

SINAN – Sistema de informação de agravos de Notificação

SOS MULHER – Sistema que garante de segurança para mulher

TS- Tribunal Superior

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| 1. INTRODUÇÃO | 12 |
| 2. ASPECTOS HISTÓRICOS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER | 15 |
| 2.1 EVOLUÇÕES HISTÓRICAS DA VIOLÊNCIA..... | 15 |
| 2.2 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER | 17 |
| 2.3 CONCEITO DE VIOLÊNCIA..... | 18 |
| 2.4 TIPOS DE VIOLÊNCIA | 19 |
| 3. FEMINISMO NO BRASIL..... | 22 |
| 3.1 O FEMINISMO ATUALMENTE | 23 |
| 3.2 AS TRÊS ONDAS FEMINISTAS..... | 24 |
| 3.3 CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ..... | 25 |
| 4. POSICIONAMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL A RESPEITO DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER | 26 |
| 4.1 DADOS SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA | 28 |
| 4.2 LEI MARIA DA PENHA | 30 |
| 4.2.1 ORIGEM DA LEI..... | 31 |
| 4.2.2 INAPLICABILIDADE DA LEI 9.099/95 | 32 |
| 4.2.3 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA | 32 |
| 4.2.4 MEDIDAS PROTETIVAS OBRIGATÓRIAS PARA AGRESSOR..... | 33 |
| 4.2.5 MEDIDAS PROTETIVAS A OFENDIDA | 34 |
| 5. SUSPENSÃO DAS PROCURAÇÕES CONFERIDAS PELA OFENDIDA AO AGRESSOR..... | 36 |
| 5.1 NOVIDADES TRAZIDAS ATRAVÉS DA LEI 11.340/06 | 36 |
| 5.2 PROJETOS DE LEI | 38 |
| 6. O PERFIL DAS VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA | 39 |
| 6.1 O PERFIL DO AGRESSOR DA VIOLÊNCIA | 40 |

| | |
|---|----|
| 6.2 INEFICÁCIA DA LEI MARIA DA PENHA E AS FALHAS NA SUA APLICAÇÃO | 42 |
| 6.3 PAPEL DO ESTADO EM RELAÇÃO À VIOLENCIA DE GÊNERO | 43 |
| 6.4 VIOLÊNCIA CONTRA MULHER EM TEMPO DE PANDEMIA | 45 |
| 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS | 46 |
| REFERENCIAS..... | 47 |

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho tem por objetivo analisar e expor os problemas que envolvem a violência contra a mulher, bem como a aplicabilidade da lei Maria da penha e eficácia, pois não são novidade que a lei possui algumas falhas na sua aplicabilidade e isso já ocorre há muito tempo na sociedade, mas depois de uma longa guerra entre as mulheres e a inercia dos governos, onde a população passou a de forma mais cautelosa e atenciosa esse tema. A lei 11.340/2006 também conhecida como lei Maria da Penha, e uma ferramenta legal apropriada para enfrentar a violência contra a mulher e os tipos de violência doméstica, na qual a sociedade precisava urgentemente de tal lei para punir os agressores.

O advento da Constituição de 1988, a conceito de família era totalmente limitado e rotulado, pois em 1916 só se caracterizava como status familiar o agrupamento originais do matrimonio. Além disso o modelo único de família era caracterizado e fechado em um ente, onde a felicidade pessoal dos integrantes, em sua maioria voltada para a manutenção do vínculo familiar a qualquer custo, utilizando o conceito de que o que “Deus uniu o homem não pode separar”, sendo proibido a pratica de divórcio e sendo punido severamente o cônjuge culpado pela separação judicial.

Os conceitos estabelecidos pela Carta magna provocam uma grande alteração do conceito familiar, que predominava até então na legislação civil. Inicia-se a menção dos princípios de reconhecimento de união estável (art.226, § 3o) e da família monoparental (art. 226, § 4o) foi o principio para quebrar o monopólio do casamento como único meio legal da formação de família. Ocorre que em 7 de agosto de 2006, onde foi sancionada a Lei no 11.340/2006 (conhecida como Lei Maria da Penha), que apesar de sua finalidade principal a defesa da mulher afim de coibir qualquer violência domestica e familiar praticada contra a mulher, trouxe à tona a importância da inovação da ordem jurídica nacional em seu artigo 5º, no II e parágrafo único. O relacionamento pessoal enunciado nesse trabalho independe de orientação sexual.

O trabalho também busca demonstrar através das conquistas que as mulheres não são propriedades do homem, tentando assim acabar com a ideia de cultura pa-

triarcal, sendo assim a mulher não e mais subjugada ao homem, todos são iguais perante a lei assim como diz a constituição federal no seu artigo 5°. Nesse sentido, iremos através da constituição federal demonstra como se aplica o princípio da igualdade na lei e também demonstra que Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta constituição.

No capítulo 1, iremos analisar de forma breve o contexto histórico das lutas das mulheres no começo da sociedade, que tinha como objetivo de ter seus direitos reconhecidos perante a sociedade e também iremos destaca as conquistas que as mulheres obtiveram através dessas lutas.

No capítulo 2, iremos aprofundar nas formas de violência contra a mulher, abordados de forma a esclarecer os tipos de violência e modalidades de violência e chegando a um conceito onde podemos entender que a violência contra o gênero feminino e qualquer forma de agressão levando em consideração seu gênero, que podem ocasionar através dessas atitudes danos ao corpo feminino. Mas oque e violência doméstica? A violência domestica e um fenômeno que não distingue a classe social, raça, etnia, religião, orientação sexual, idade ou grau de escolaridade.

No capítulo 3, iremos aborda um pouco das histórias das feministas, demonstrando as principais conquistas dês do seu surgimento, iremos relatar também um pouco das 3 ondas feministas relatando as conquistas alcançadas em cada onda.

No capitulo 4, iremos entende um pouco sobre o posicionamento da constituição a respeito do tema, aonde também iremos relata a historia da lei Maria da Penha e aprofunda na medidas protetivas que se encontrada baseada na lei, assim como a não aplicação da lei 9.099/95 nos casos violência contra a mulher.

No capitulo 5, demonstraremos outra medida de segurança para as vitimas, e também trataremos de algumas novidades alcançadas após a lei 11.340/2006, que trazem de tal forma varias melhorias na sua aplicação.

No capitulo 6, trataremos de falar sobre o perfil das vitimas e dos agressores, assim como também as falhas na lei Maria da penha na sua aplicação, e também demonstraremos qual e o verdadeiro papel do estado quando se trata de tal assunto,

e não deixaremos de comentar um pouco sobre o aumento de casos de violência contra a mulher e tempos de pandemia.

Já no capítulo 7, iremos tratar das considerações finais onde demonstramos o que obtivemos de todo trabalho e deixaremos claro o que é preciso mudar para que a lei Maria da Penha seja melhor aproveitada.

2. ASPECTOS HISTÓRICOS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

2.1 EVOLUÇÕES HISTÓRICAS DA VIOLÊNCIA

A Desigualdade é um fato que acompanha o histórico da mulher, sendo narrada no decorrer dos séculos, conforme relatado por Ana Celia Parodi e Ricardo Rodrigues Gama (2010), “Há cerca de dois mil anos antes de Cristo, algumas mulheres já eram comercializadas no mercado da Mesopotâmia assim que estivessem prontas para casar”. Assim sendo podemos perceber que as mulheres já não eram tratadas de forma digna, mais sim de forma desumana, cabe ressaltar que no decorrer dos séculos elas estão conquistando cada vez mais o seu espaço na sociedade.

No ano de 1789 algumas mulheres participaram ativamente da Revolução Francesa, inconformadas com os altos preços do pão e também dos alimentos, com as violências nos mercados, e com a inflação altíssima onde todos gastavam metade de seus ganhos somente com comida, um grupo de mulheres reunidas no mercado de Faulbourg – Saint – Antoine, obrigou uma igreja próxima a badalar os sinos e para que mais mulheres se juntassem ao grupo e marcharam em Direção a Versalhes armadas de facas e outras armas improvisadas para obrigar o Rei Luís XVI à volta para a Itália. Depois da queda da Bastilha, os políticos reuniram-se em Versalhes e adotaram novas políticas, Olympe de Gouges fez uma versão feminista da declaração dos direitos dos homens e do cidadão e foi promulgada pela corte.

Além disso, as mulheres também tiveram uma participação na revolução Industrial, pois devido ao grande número de êxodo rural para as cidades, os seus maridos não conseguia mais garantir a subsistência da família, pois as indústrias ofereciam baixos salários, sendo necessário que as mulheres passassem a trabalhar nas indústrias têxtil cerca de 12 a 14 horas diárias, onde muitas eram obrigadas a ter dupla jornadas de trabalho, pois eram obrigadas a trabalhar e a fazer os serviços domésticos.

Todavia a violência contra a mulher tem raízes de uma cultura onde a sociedade é escravocrata, que se instalou no Brasil com a chegada dos portugueses na qual tinha a missão até de serem devotas aos seus maridos, e se elas tentassem sobressair dessa posição poderiam ser punidas, aquelas que não atendiam aos seus maridos poderiam ser castigadas, pois existia nessa um dispositivo legal que au-

torizava os seus maridos castigar as suas companheiras assim como fazia com os seus escravos, portanto as mulheres eram consideradas parte da propriedade do homem assim como os escravos e seus bens móveis e imóveis.

Essa definição onde a mulher deveria obedecer ao patriarcalismo seguiu por anos, e isso fez com que no século XIX criasse uma figura onde se encaixa o perfil da mulher ideal para cuida do marido e dar filhos, vale lembra também que as relações sexuais seguiam na época, padrões machistas e também religiosos onde somente o homem poderia sentir prazer, se não fosse com a sua mulher, ele teria o direito de senti prazer com qualquer outra mulher dê que ele suporta-se economicamente a mulher e as outras.

Com o aumento da produção no século XIX através da consolidação do capitalismo, criou-se a necessidade de contratar mais mão de obra para as fabricas, onde muitas mulheres passaram a exercer algumas atividades laborais e assim começou a surgir à vontade de demonstra que elas também poderiam exerce as mesmas funções que os homens, visando dessa forma alcançar a igualdade de gêneros. Isso as levou a te um desejo maior em manifesta, e também protesta contra o cenário de desigualdade que elas se encontravam, desta forma passou-se a assim a iniciar um longo processo de feministas em busca de direitos iguais entre os gêneros.

O código civil ate o ano de 2002, no seu art.233, Cap.II definia que: “O marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse do casal e dos filhos”, concluímos que até recentemente a mulher era vista como sujeito social autônomo onde elas eram vitimas do excesso de controle masculino. Anteriormente na década de 70 os homens que flagrasse sua esposa traindo, cometia homicídio contra a companheira, e quando chegava ao julgamento alegava que estava defendendo sua honra, mais a lei não excluem a imputabilidade daqueles que cometem crimes movidos por ciúmes, emoção ou paixão. Cabem ressaltar que para a lei esse motivos são considerados motivos fútil, sendo considerado caso de aumento de pena para o agente.

Além disso, ainda na década de 1970, os primeiros movimentos feministas voltaram se levantar, e no ano de 1978 as primeiras denúncias de violência se iniciaram, após o surgimento da lei do divorcio em 1977, no qual as mulheres começaram

a informa as autoridades as violências e os maus tratos que sofria dos seus companheiros, em razão dos movimentos surgiram na cidade de São Paulo no ano de 1982 o SOS mulher, facilitando as formas das mulheres denuncia os companheiros, levando os índices das denúncias de violência aumenta cada vez mais.

Todavia esses índices levou o País a começa a pensar em maneiras de combater os crimes de violência domestica, e apenas em 1985 foi criada a primeira Delegacia da mulher na cidade de São Paulo, com intuito de ser uma delegacia especializada em crimes desse tipo.

O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher foi criado pela Lei 7.353, de 29 de agosto de 1.985, pelo Presidente José Sarney, com a finalidade de promover, em âmbito nacional, políticas que objetivem eliminar a discriminação contra a mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do País.

No ano de 1993, os crimes contra a mulheres foram novamente a ser debatida após a convenção de Viena, que reconheceu que as praticas de crimes contra as mulheres fosse visto como uma violação dos direitos humanos. Através disso foi aprovada a convenção interamericana que dava direito de punir, erradica os crimes contra mulher pela Assembleia geral dos estados Americanos (OEA) homologada em 1995 no Brasil.

Portanto ao analisa todo o contexto histórico percebe - se que o fato da pessoa ser do gênero feminino, já nasce tendo que luta para conquista o seu espaço na humanidade, tendo que lutar por Direitos que hoje em dia já nasce com a pessoa porem muitas das vezes não são respeitados.

2.2 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Entende se que a violência contra o gênero feminino e qualquer forma de agressão levando em consideração seu gênero, que podem ocasionar através dessas atitudes danos ao corpo feminino, danos sexuais e também psicológicos podem resultar em danos corporais, os danos sexuais e psicológicos graves podem resulta

da mulher se traumatizar com homem, deixando com medo de se envolve em relações e às vezes podem causa a sua morte.

Vale ressaltar que esse tipo de violência é universal e sem fronteiras, pois ocorre em todo o mundo, conforme o seu contexto social. A Convenção de Belém do Pará (1994) utiliza o seguinte conceito de violência:

A violência contra a mulher constitui uma violação aos direitos humanos e às liberdades fundamentais e limita total ou parcialmente a mulher o reconhecimento, gozo e exercício de tais direitos e liberdades;

2.3 CONCEITO DE VIOLÊNCIA

O termo violência vem do latim, que significa “violentia”, que interpreta como uso abusivo de força, que visa causar dano à outra pessoa, a ONU (organização das nações unidas) define violência como ‘o uso intencional da força ou poder, contra si próprio, outra pessoa, ou algum grupo, que resulte em agressão, lesão, morte ou algo do gênero’.

Já na análise de Stela Soares de Farias Cavalcante (2007, p.29) violência se define como:

É um ato de brutalidade, abuso, constrangimento, desrespeito, discriminação, impedimento, imposição, invasão, ofensa, proibição, sevícia, agressão física, psíquica, moral ou patrimonial contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas e sociais definidas pela ofensa e intimidação pelo medo e terror.

Após essa análise, podemos observar que ao falar violência, e quando uma ação é cometida contra a vontade da vítima, na maioria das vezes violando o seu Direito de segurança ou também seus Direitos civis.

Entretanto apesar da violência estar acompanhado a história do Brasil devemos lembrar que nos últimos anos devido ao aumento de casos a violência contra a mulher se tornou um problema para toda humanidade, pois já está sendo discutida todos os anos, e também está sendo estudado por vários profissionais para que possa chegar amplamente a uma solução que seja de bem comum para todas as mulheres, e que não mais seja um desafio para a sociedade enfrentar.

Devemos saber que violência contra o gênero feminino trata-se de qualquer conduta de discriminação, coerção ou agressão simplesmente ocasionada pelo fato da vítima ser mulher, e que lhe venha causar dano, constrangimento, sofrimento físico, moral, sexual, psicológico ou até mesmo a morte.

Para Rogerio Sanches Cunha e Ronaldo Batista Pinto (2007, p.24) define que violência doméstica contra mulher trata-se de:

Qualquer ato, omissão ou conduta que serve para infligir sofrimentos físicos, sexuais ou mentais, direta ou indiretamente, por meios de enganos, ameaças, coações ou qualquer outro meio, a qualquer mulher e tendo por objetivo e como efeito intimidá-la, puni-la ou humilhá-la, ou mantê-la nos papéis estereotipados ligados ao seu sexo, ou recusar-lhe a dignidade humana, a autonomia sexual, a integridade física, moral, ou abalar a sua segurança pessoal, o seu amor próprio ou a sua personalidade, ou diminuir as suas capacidades físicas ou intelectuais.

Nesse sentido a violência doméstica cometida contra mulher, geralmente quem praticar é os maridos, namorado, ex-companheiro ou quaisquer outras pessoas que vivam no mesmo local ou na mesma habitação. Vale ressaltar que incluem várias outras práticas, como o abuso sexual contra a parceira, agressões, maus tratos ao idoso e também abuso sexual contra crianças.

Classificada como um dos principais indicadores de discriminação de gênero contra a mulher, o tema violência sexual vem ganhando espaço em fóruns e debates realizados por classes governamentais e não governamentais, e em movimentos feministas e sociais, devido à sua relevância.

A necessidade de trabalhar essa temática foi apoiada e ganhou força na I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em 2004, que tinha como um dos temas em pauta, o apoio à Lei Maria da Penha e à necessidade em sua total aplicação.

2.4 TIPOS DE VIOLÊNCIA

A Violência pode ser classificada em três modalidades segundo a OMS (Organização Mundial de Saúde) que são:

- Violência contra si mesmo, ou também conhecida como autolesão, que é aquela em que a própria pessoa se violenta.
- Violência interpessoal: estes tipos de violência destacam-se entre os jovens e a doméstica, ocorre geralmente em espaço público ou privado e pode ser física ou psicológica.
- Violência coletiva: é aquela cometida contra um grupo de pessoas ou comunidade, de qualquer natureza que pode causar sofrimento, dano psicológico ou até mesmo a morte.

Nos termos da lei 11.340/06, nem toda violência doméstica equivale a um crime, como no caso de agressão emocional, que não causa a morte da vítima nem mesmo lesão física, mas o intuito do agressor é destruir a vítima através de ameaças, humilhação, discriminação para que o agressor possa viver a sentir bem com isso. A lei Maria Da Penha nos descreve em artigo 7º, algumas formas de violências domésticas, conforme dispõe a lei, são tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher entre outras:

I- a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II- a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III- a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou

anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;
IV- a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

V- a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Nesse sentido o artigo 7º, o legislador inseriu as modalidades de violência mais praticadas contra as mulheres, tanto no seu ambiente familiar, e doméstico, sendo essas as mais mostradas nos relatórios de pesquisas nacionais e internacionais. Podendo ser conceituada e exemplificada da seguinte forma:

- A) Violência física: são aquelas mediante empurrões, chutes, socos, arremessos de objeto, ferimentos com objetos cortantes ou pontiagudos, queimaduras que tenha por intenção de agredir a vítima, deixando marcas aparentes ou não.
- B) Violência psicológica: são aquelas mediante agressões psicológicas emocionais, pois essas não deixam marcas, e pode afetar gravemente ao estado emocional da mulher lhe causando alguns danos irreparáveis.
- C) Violência sexual: são aquelas condutas que vem crescendo a cada dia, que visa provocar um constrangimento a vítima, pode ocorrer de forma física através de assédio, estupro e também de forma psicológica.
- D) Violência patrimonial: são aquelas que têm o intuito de destruir parcialmente ou totalmente seus objetos, pode configurar também a retenção ou subtração de instrumentos de trabalho ou pessoais incluindo aqueles destinados a satisfazer suas necessidades.
- E) Violência moral: são aquelas que têm o intuito de caluniar ou difamar a imagem de outra, exemplo: falar mal, humilhar, maltratar através de palavras grosseiras e desleais.

Podemos observar que quando as mulheres são vítimas desses tipos de violência, sempre estará presente nelas algum tipo de consequência podendo ser grave, gravíssima ou leve. E também observamos que se trata de uma problemática que

crece assustadoramente no Brasil e nos países internacionais também, com atos números significativos que precisam se reduzidos.

3. FEMINISMO NO BRASIL

O movimento feminista surgiu no período das revoluções americana e francesa, e se se inspirarão nas ideias iluministas, esses movimentos buscavam por mais direitos políticos e sócias. Olímpia de Gouges foi a maior representante desse movimento nesse período, ela ficou conhecida por escrever um documento conhecido como “Declaração dos direitos da cidadã e da mulher”, nessa declaração relata sobre a necessidade de equiparação dos direitos sociais, fundamentais, políticos e jurídicos entre homens e mulheres, assim como também criticava contra a declaração dos direitos do homem e do cidadão, pela forma que os direitos dos homens os beneficiavam e excluía os direitos das mulheres.

No século XIX, as feministas lutavam para acabar com as desigualdades que existia dentro das residências das famílias e nos locais de trabalho, e somente no final do século, conquistou as primeiras transformações, quando o governo começou a reconhecer a necessidade da educação feminina.

Já no século XX a principal luta das feministas concentrava na conquista do direito ao voto. Logo abaixo as principais conquistas alcançadas pelos movimentos feministas:

- 1827 – As mulheres são liberadas para frequentar escolas e ir além do ensino primário.
- 1832 – Foi publicado o primeiro livro escrito por uma mulher, Nísia Floresta. “Direitos das mulheres e injustiças dos homens”.
- 1852 – Foi criado o primeiro jornal feminino
- 1871- criação da lei do ventre livre, assinada pela Princesa Isabel, que garantia que toda criança que estava nos ventres das escravas nasceria livre.
- 1879 – Foi garantido a mulher o acesso à faculdade.
- 1888 - Foi criada a lei Áurea, que abolia a escravidão.
- 1910 – Nasce Patrícia Galvão, a mulher que lutava por direitos iguais entre homem e mulher e já chegou a ser presa 20 vezes por causa dessa luta.

- 1910 – E criado o primeiro partido politico feminino.
- 1919 – Resolução de salários iguais entre homens e mulheres.
- 1921- Começa o futebol feminino no país.
- 1923 – Começa a enfermagem no Brasil.
- 1928 – Primeira Prefeita e eleita.
- 1934 – As mulheres conquista o direito de vota.
- 1936 - Criado o sindicato das domesticas.
- 1962 – criado o estatuto da mulher casada
- 1975 – E criado o jornal Brasil mulher.
- 1977 – A lei do Divorcio e aprovada.
- 1980- As mulheres ganhar o direito de entra nas forcas armadas.
- 1985 – Surgiu a primeira delegacia da mulher.
- 1996 - São reivindicados que mais mulheres participem ativamente da vida política brasileira
- 2002 – “falta de virgindade” deixa de ser crime.
- 2006 – E criada à lei Maria da Penha.
- 2010 – Primeira mulher a ser presidenta do Brasil.
- 2015 – E criada à lei do Femicídio.

3.1 O FEMINISMO ATUALMENTE

O movimento das feministas estar crescendo no país e no mundo, apesar de já te conquistado varias vitorias, o movimento ainda almeja alcançar o direito a igualdade e de oportunidades, dentro desse movimento existem pautas de lutas especificas que envolve vários grupos de mulheres como: negras, lésbicas, transexuais, deficientes, indígenas, entre varias outras.

Assim como as lutas envolvendo, crimes sexuais, violência contra a mulher no ambiente doméstico, a obrigatoriedade da maternidade, direito ao aborto e diversidades de gêneros, todavia o movimento tem como sua principal bandeira e a luta parar que ocorra a transformação social em sentido amplo em relação à mentalidade, pensamentos coletivo e também o papel social que ainda e designado às mulheres, estes são exemplos que se arrasta na sociedade há décadas e são considerados naturais, mais que leva as diversas violências sofridas pelas mulheres.

Surgimento das feministas no Brasil Ocorreu no final do século XIX, ainda que não fossem chamadas de feminista nessa época, as mulheres começaram a perceber e questionar as regras sociais que eram impostas a elas. Deste modo passaram a se questionar seus papéis perante a sociedade, pois a sua função social era resumida ao cuidado da casa, dos filhos e do marido. A partir deste modo de pensar algumas mulheres entenderam que seria necessário lutar para obter direitos de igualdade perante os homens, assim como o direito de votar e ir às universidades e direito de ter acesso ao mercado de trabalho.

Todavia o movimento ganhou mais força a partir da década de 60, com influências de outros movimentos que veio da Europa, nessa época começou a se entender que os problemas enfrentados pelas mulheres envolvem toda a sociedade e não somente a elas. As forças das mulheres tiveram um papel muito importante, como resistência durante a ditadura brasileira (1964- 1985), teve várias outras formas em que a mulher demonstrou sua força como movimento político, em todo o país simplesmente por protestarem, fundar associações e lutarem contra a ditadura.

3.2 AS TRÊS ONDAS FEMINISTAS

Os movimentos das feministas foram divididos em três períodos distintos no decorrer da história, também chamados de ondas, sendo cada um deles marcado por diferentes características.

A Primeira Onda feminista também conhecida como sufrágio, ficou conhecida pelas lutas pelos direitos políticos, aconteceu entre o final do século XIX e o começo do século XX, e foi marcada principalmente pela luta para conquista de espaço político e direito de votar. Nesta onda as mulheres começaram a se alto questionar o não reconhecimento de seus direitos trabalhistas, a luta pela igualdade perante a sociedade se tornou muito importante.

Há **Segunda Onda feminista**, foi do período das décadas de (1960 a 1990), ficou marcada pelas lutas para obter liberdade e novamente igualdade de direitos, foi durante esse período que surgiu o senso de coletividade e da união entre as mulheres onde foi muito importante para o movimento, nesse período também começou a serem mais intensificados os debates que teria como tema a liberdade sexual da mulher e o seu papel social da maternidade, fazendo com que o movimento se tor-

nasse mais fortes e mais organizados, vale ressaltar que a chegada das mulheres negras e as lésbicas trouxe mais pautas para o feminismo.

A **Terceira Onda feminista** iniciou - se na década de 1990 e teve como principal pauta a conquista da liberdade total das mulheres, onde tal liberdade se refere a suas escolhas, suas decisões sobre modo de pensar e de vida, escolhas profissionais, maternidade, sexualidade. Foi também nessa onda que a luta contra todos os efeitos da sociedade patriarcal, onde tudo levava os homens ser privilegiados pelo sistema, não fosse mais um problema.

3.3 CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ

A convenção de Belém do Pará, constitui um marco histórico internacional, adotada pela assembleia geral das organizações dos estados americanos (OEA), na tentativa de coibir a violência contra a mulher. Foi ratificada pelo país em 1995, ao qual se obrigou a cumprir rigorosamente a inclusão da convenção na sua legislação para tratar dos problemas.

Ademais após a ratificação dessa convenção, não surgiu os resultados de forma imediata, mais de forma moderadas, sendo necessárias que fossem adotadas novas medidas para obter o controle da situação.

Entretanto o país somente cumpriu no ano de 2006, uma recomendação pelo comitê da convenção sobre a eliminação de todas as formas de descriminalização sobre as mulheres, vale ressaltar que esse foi o primeiro tratado internacional, que reconhece como um problema generalizado na sociedade a violência contra mulher, assim como demonstra no preâmbulo da convenção:

“A Assembleia Geral [...] Preocupada porque a violência em que vivem muitas mulheres na América, sem distinção de raça, classe, religião, idade ou qualquer outra condição, é uma situação generalizada; [...] Convencida da necessidade de dotar o sistema interamericano de um instrumento internacional que contribua para solucionar o problema da violência contra a mulher; [...]”.

Todavia o tratado afirma ainda, que qualquer violência contra a mulher traduz em uma grave violação dos direitos humanos, pois trata - se de uma ofensa à dignidade

da pessoa Humana, decorrente de um longo processo histórico em que as mulheres buscam serem reconhecidas.

4. POSICIONAMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL A RESPEITO DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

A constituição federal de 1988 representou uma evolução e também um marco histórico jurídico, pois trouxe a institucionalização dos Direitos Humanos para o BRASIL, assim como garante a todos, no seu artigo 5º da Constituição Federal:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I – Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, no termos desta constituição;

II – Ninguém será obrigado a fazer ou deixa de fazer alguma coisa se não em virtude de lei.

A constituição federal tem como um de seus princípios, a supremacia dos Direitos Humanos, pelo fato do Brasil ter ratificados vários outros tratados internacionais de direitos humanos, e garante também no seu artigo 226. Paragrafo 8º que:

O estado assegurara assistência à família na pessoa de cada um que integram, criando mecanismo para coibir as violências no âmbito de suas relações.

Outro marco histórico foi à ratificação da convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, que foi ratificado pelo Brasil em 1º de fevereiro de 1984, ao qual deu inicio ao processo de incorporação dos direitos humanos e do direito internacional, pelo direito brasileiro, já em 1992, o País ratificou a convenção americana de direitos humanos, conhecida essa como “Pacto São Jose da Costa Rica”.

Assegura também à constituição Federal de 1988, juntamente com a ONU, que serão garantidas a todos os direitos a inviolabilidade do Direito:

- Direito à vida;
- Direito à liberdade e a segurança pessoal;
- Direito à igualdade e Direito de estar livre de todas as formas de discriminação;
- Direito à liberdade de manifestação de pensamento;
- Direito à informação e a educação;
- Direito à privacidade;
- Direito à saúde e a proteção;
- Direito à liberdade de reunião e participação política;
- Direito a não ser submetida à tortura ou tratamento desumano.
- Direito as presidiarias de esta com seus filhos durante o período de amamentação.
- Direito a licença maternidade de 180 dias.

No mesmo documento encontram-se ainda outros temas que se referem ao tratamento que deve ser dedicado a mulher, comparando ao homem: licença maternidade em tempo maior que a licença paternidade; incentivo ao trabalho da mulher em relação a normas protéticas; tempo de trabalho menor da mulher em relação ao tempo de trabalho do homem para a solicitação da aposentadoria.

Essa atenção diferenciada para a mulher em relação ao homem responde às necessidades que elas possuem em nossa sociedade. Destaca-se que a igualdade de direitos apontada na Constituição não se realiza na prática, pois se o fosse, seriam desnecessários os outros temas dedicados à mulher, ou seja, na própria Constituição há divergências sobre a igualdade.

4.1 DADOS SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Segundo o Fórum de segurança pública a cada dois minutos uma mulher e vítima de violência doméstica no Brasil, e somente no ano de 2018, a cada hora, cerca de 536 mulheres era agredidas, segundo a assessora técnica da ONU Mulheres e da USP Mulheres e também Doutora em sociologia Wânia Pasinato, houve um avanço na capacidade de informar a sociedade e falar sobre os vários tipos de violência, mais ainda estamos longe de responder de maneira certa a ela.

“Avançamos na informação sobre violência, em falar para que as mulheres denunciem, mas a gente não consegue avançar na resposta a essas denúncias. Fazemos várias propostas, políticas públicas, mas não conseguimos penetrar nas instituições e nos dedicamos pouco a monitorar se elas estão dando certo.” Wânia Pasinato

Logo abaixo alguns dados relatados pelo ministério da saúde relacionados as violência doméstica nos últimos anos. Os dados abaixo levam em consideração os levantamentos de 2009 a 2016.

Dados de violência física cometida por cônjuge ou namorado.

No ano de 2009, Registrou um total de 4.339 notificações de casos, que foram aumentando no decorrer dos anos e no ano de 2016, registrou um total de 33.961 notificações.

Isso ocorrer pelo fato de que, em varias famílias, o homem e o chefe da casa onde a mulher depende financeiramente dele para quase tudo, e ao ver que e ele que sustentar a casa, ele se acha - se o dono de todos os seus membros da família e tem direito de violenta.

O numero de notificações de violência psicológica cresceu de 2.629 no ano de 2009, para 18.219 no ano de 2016 segundo o Ministério da Saúde.

Segundo o Sinan, somente no ano de 2017, o sistema recebeu um total de 26.835 registros de Estupro em todo o país, o que e equivale a 73 estupros registrados todos os dias daquele ano. Destes casos a região com maior percentual de vitimas foi no estado do Acre (99%) e a região com menor percentual foi o estado de

São Paulo e o Rio Grande do Sul com (86%), e cerca de 89% desses casos tiveram mulheres como vítimas.

As mulheres também foram maioria entre as vítimas total de 209.580 registros de violência física naquele ano em todo o país, com total de 75 % dos casos no distrito federal e com os menores números de casos Amazonas total de 54% do total das vítimas. Segundo os dados do SIM a maioria das mortes ocorridas no ano, 30% das mortes ocorreram em casa, bem diferentes nos casos dos homens chegou a 11% das ocorrências de mortes.

Relatos de vítimas de violência

Por meio de algumas pesquisas a respeito do tema que se tornou comum, e possível de acesso a vários relatos de vítimas que realmente sofreram violência e até mesmo foi vítima de crime de Femicídio, logo abaixo alguns relatos:

2004 - Patrícia Cordeiro de Macedo, de 23 anos, após sofrer com várias ameaças do seu ex- namorado, jovem vendedora, foi assassinada com um tiro na cabeça na cidade de Niterói no Rio de Janeiro. O acusado foi identificado pelo atual namorado de Patrícia, que também foi alvo da vítima.

O crime ocorreu quando a vítima estava saindo da loja onde trabalhava, onde foram seguidos e o criminoso atirou nos dois pelas costas.

Segundo Carmem Moreira, mãe da vítima, o empresário acusado pelo crime já havia tentando matar a filha outras vezes, e relatar ainda que em umas delas o acusado jogou álcool no corpo da Patrícia, a vítima já havia denunciado o ex-namorado na delegacia de atendimento à mulher (Deam) por agressão. O empresário disse que não a deixaria em paz e um dia a mataria.

2005 - Homem estupra 20 mulheres em São Gonçalo, as mulheres com idade entre 17 e 20 anos eram noivas e virgens, segundo a Delegacia de atendimento à mulher (Deam), o criminoso levava as vítimas para um matagal de moto, sob ameaças de

agressão, as vítimas eram obrigadas a usar capacete, e forçadas a ficar olhando para o chão, e a vítima relata que o criminoso usava tênis prateado.

2010 - Eliza Samudio, de 25 anos, um caso bem famoso, que teve repercussão nacional por envolver o goleiro titular do Flamengo, Bruno Fernandes. Eliza, que era uma atriz e modelo e também tinha um filho com o Bruno, Após diversos conflitos por conta de uma gravidez onde o acusador solicitava um aborto, na qual a levou a ser vítima de cárcere privado, esquitejamento e estrangulamento, além do Goleiro, outros suspeitos também estavam envolvidos no crime. Bruno foi condenado a 20 anos de prisão. O filho do casal vive com a avó no estado do Mato Grosso do Sul.

2014 - Aline Messiane Soares, de 19 anos, a jovem relata que seu companheiro teria esfaqueado após ela trocar o seu nome durante o ato sexual, a vítima foi ferida no rosto, peito e pescoço e ligou para o corpo de bombeiros do Paraná para poder socorrer, a investigação ficou por conta da polícia civil.

4.2 LEI MARIA DA PENHA

A lei 11.340 foi sancionada em 7 de agosto de 2006, e foi criada com a finalidade de proteger a mulher da violência doméstica e familiar, a lei ganhou esse nome devido a história da luta que uma farmacêutica chamada de Maria da Penha passou, e com muita coragem enfrentou seus medos e correu atrás de seus direitos para ver seu agressor preso.

Essa lei prevê como crime, qualquer tentativa ou a ocorrência de fato de uma agressão contra uma mulher ou esposa. Segundo essa lei, o agressor pode ser preso em flagrante ou ter a prisão decretada. Dependendo da ocorrência, o homem pode ser colocado para fora de casa ou até mesmo de ser impedido de se aproximar da esposa. As penas aumentaram de 1 ano para três anos de máxima detenção para o agressor. E a lei também afirma não possuir penas alternativas.

4.2.1 ORIGEM DA LEI

A lei Maria da Penha foi criada em Razão de um fato que marcou a história da sociedade Brasileira porque teve repercussão nacional e internacional.

Após anos de sofrimento Maria da Penha Fernandes não somente queria ver o seu agressor preso, como também queria usar sua revolta para combater essas agressões que ocorre com varias outras Marias, e se dedica ao combate nos casos de violência domestica.

A Biofarmacêutica foi vitima de duas tentativas de homicídio, onde na primeira o seu marido Marcos Antônio Heredia deu um tiro nas costas enquanto ela dormia em razão do tiro veio fica paraplégica e seu esposo relatou a policia que teria ocorrido um furto na casa. E a segunda tentativa foi alguns meses depois onde Maria foi vitima de uma descarga elétrica enquanto tomava banho.

As agressões a Maria da Penha tiveram inicio em 29 de maio de 1983, mais somente em 28 de setembro de 1984 o MP (MINISTERIO PUBLICO), ofereceu a denuncia em face do agressor, com a sentença sendo prolatado em 31 de outubro de 1986, e somente em 04 de maio de 1991, o agressor foi levado a julgamento onde foi condenado a cumprir 15 anos de reclusão, mais a defesa recorreu da sentença alegando falha na formulação das perguntas do juiz dirigidas ao corpo de jurados.

Entretanto em 15 de março de 1996, foi levado a julgamento novamente, onde foi condenado a dez anos e seis meses de prisão, porem a defesa recorreu ao TS (TRIBUNAL SUPERIOR).

Indignada com a situação a própria Maria da Penha se encarregou de levar as denuncias a comissão internacional de direitos humanos e assim procedeu juntamente com o centro pela justiça e direitos internacionais – CEJIL. Somente 20 anos após os crimes o acusado finalmente foi preso, quando dava aula em Rio Grande do Norte. Através desses fatos que pendurou no sistema por anos sem nenhuma resolução, foi apresentada uma denuncia a comissão interamericana de direitos humanos, e o país foi condenando por dispor de mecanismos eficientes e suficiente para coibir as pratica de violência contra a mulher.

4.2.2 INAPLICABILIDADE DA LEI 9.099/95

As ocorrências de agressão contra mulher ocorridos antes da lei 11.340/2006 eram encaminhadas para os juizados especiais criminais e nos termos da lei 9.099/95 eram julgados como crimes de baixo potencial ofensivo.

Os juizados especiais cíveis e criminais foram criados inspirado na lei 7.244/84 que regulava os juizados de pequenas causas, com o objetivo de desafogar as demandas judiciais, trazendo mais eficiência.

A lei dos juizados especiais passou a julgar os crimes de baixo potencial ofensivo assim como os crimes de com penas de privativas de liberdade e contravenções penais, que não ultrapassem a 2 anos de pena máxima e multa. Levando em consideração o código penal, mais de 70 % das condutas tipificadas passaram a ser responsabilidade do jecrim, assim como também as contravenções penais, e também as previstas em legislação esparsa.

No artigo 13 da lei 9.099/95 e contemplado pelo princípio da instrumentalidade das formas que não passar de um ato processual e também um dos tipos de atos jurídicos que surgem efeitos dentro de um processo, exemplo desse ato são criar, conservar, modificar, extinguir um processo.

Portanto, esse princípio pode ser praticado por qualquer pessoa que participar da causa, a exemplo disso podemos citar; advogado, partes, juizes, serventuários da justiça e ministério publico. Devendo ser respeitando a formalidade processual que trata se de fazer o processo andar de forma com a lei.

4.2.3 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA

Para dar uma maior efetividade à proteção da mulher que é vítima da violência doméstica, o legislador elencou medidas protetivas de urgência. Essas medidas não tem natureza de pena, mas sim natureza civil que intervém no âmbito penal, civil, administrativa e na punição da violência doméstica. A lei traz alguns dispositivos que tem o objetivo de combater a impunidade do agressor e proteger a mulher vítima da violência doméstica.

A lei trouxe medidas para as vítimas e agressores, dividindo-se as medidas protetivas para que o agressor cumpra e as medidas para as vítimas, restabelecendo direitos que foram retirados pelo agressor.

4.2.4 MEDIDAS PROTETIVAS OBRIGATÓRIAS PARA AGRESSOR

As medidas protetivas de urgência que são obrigatórias ao agressor estão baseadas no artigo 22 da Lei 11.340/06.

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei.

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) Aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) Contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) Frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§1º as medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art.6º da lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicara ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinara a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§4º Aplica-se as hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do artigo. 461 da Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973(código de processo civil).

Essas são medidas dirigidas especialmente ao agressor, que fica sujeito às restrições e obrigações. Serão aplicadas de forma cumulativa ou de forma separada.

4.2.5 MEDIDAS PROTETIVAS A OFENDIDA

Há concessão de medidas protetivas de urgência, segundo o artigo 12º da lei 11.340 de 2006 deve ser proceder a autoridade policial ate o recebimento do boletim de ocorrência, da vitima, que devera remeter no prazo de 48 horas para o juízo competente para requerimento das medidas protetivas, que será concedida de oficio pelo juiz ou por requerimento da ofendida conforme artigo 19º da lei.

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 10 As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 20 As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

Essas medidas estão previstas nos artigos 23 e 24 da Lei Maria da Penha, que mencionam quais são as medidas protetivas de urgência a ofendida.

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar à ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

Quando a lei falar em encaminhar a ofendida ao programa de proteção e atendimento e a determinação e recondução da vítima ao domicílio, sem prejuízos alguns, por se trata de medidas administrativas não há necessidade de concessão ao juiz, pois como se trata o artigo 26, I da lei o próprio Ministério Público poderia determinar.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

O artigo 23 traz a proteção à vítima e o artigo 24 legisla sobre a proteção do patrimônio do casal e bens que são de uso particular da vítima.

Cabe ressaltar que para essas medidas protetivas possam ter sua eficácia garantida, a lei no seu artigo 43º incrementou o artigo 313º do código de processo penal, autorizando com o acréscimo do inciso IV, que torne se admitida a prisão preventiva quando o crime envolver violência contra a mulher, violência doméstica, e familiar, desde que, seja para garantir a execução das medidas protetivas, que também se encontra no artigo 20º dessa lei, onde é autorizado à prisão preventiva do agressor em qualquer fase do inquérito policial, podendo ser decretada de ofício pelo juiz, ou a pedido do Ministério Público e também mediante a representação policial.

5. SUSPENSÃO DAS PROCURAÇÕES CONFERIDAS PELA OFENDIDA AO AGRESSOR

A Lei determinar essa medida para precaver o agressor, que tenha intuito de se vingar da vítima, não realize certos atos que venha trazer prejuízos aos bens do casal, com esse documento. Geralmente a vítimas dão de boa-fé aos companheiros esse poder de administrar os bens da família, e com a violência o agressor poder usar esse meio de má-fé como forma de vingança, por isso são revogados para não representar mais a vítimas, e os atos praticados por ele poderem ser anulável.

Convém destacar que conforme expressa o artigo 28º, a assistência judiciária e gratuita assim como também a defensoria Pública, desde o atendimento policial assegurado a vítima.

Caução provisória mediante depósito judicial

A Lei Maria da Penha, além de abrigar o âmbito penal, também abrange o ilícito cível. Sendo assim, a lei atribui um pagamento com título de indenização que tenha reconhecimento no âmbito cível proposta pela ofendida e que obriga a prestação dessa caução pelo agressor. Essa caução tem o objetivo de preservar e assegurar uma futura demanda por parte da vítima diante do juízo cível relacionado à violência doméstica sofrida e relacionada também as medidas protetivas sobre o patrimônio.

5.1 NOVIDADES TRAZIDAS ATRAVÉS DA LEI 11.340/06

A Lei Maria da Penha apesar de já estar em uso a cerca de 14 anos, ainda e muito utilizada como parâmetro de proteção a todas as mulheres, ainda sim a lei vem sendo aprimorada cada vez mais para aumenta o campo de segurança para a mulher, usando como ferramentas as criações de lei complementares com intuito de ser uma ferramenta a mais para garantir todos os direitos a mulheres, exemplos dessas leis são:

- Lei 13.505/17 – Autoridade Policial
Foi publicada em novembro de 2017, ao qual se trata do atendimento policial, a norma estabelece que mulheres que se encontra em situações de violência doméstica e familiar devem ser atendidas preferencialmente por peritos ou policiaes do sexo feminino. A lei também garante a vitima de violência, a total segurança para não te contanto com suspeitos ou investigados de terem cometido o crime, e também pessoas relacionadas a ele.
- Lei 13.641/18 - Medida Protetiva
Foi publicada em abriu de 2018, e sancionada pelo presidente Michel Temer, a norma estabelece que o descumprimento de decisão judicial que se refere a medidas protetivas, enseja em pena de detenção de três meses a dois anos, sendo que só a autoridade judicial pode conceder a fiança em caso de prisão em flagrante.
- Lei 13.772/18 – Intimidade Foi publicada em dezembro de 2018, passou por uma reedição, agora com intuito de reconhece a violação da intimidade da mulher como violência domestica e familiar, além de também criminalizar os registros de conteúdos com cenas de nudez ou atos sexuais sem o consentimento da pessoa. Ao qual também trouxe alteração para o código penal brasileiro, "produzir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado sem autorização dos participantes" é crime passível de pena de detenção de seis meses a um ano e multa.
- Lei 13829/19 - Medidas protetivas de urgência
Foi sancionada em maio de 2019, pelo atual presidente Jair Bolsonaro, que autoriza em que determinadas hipóteses a aplicação de medida protetivas de

urgência pela autoridade judicial, nos casos de violência doméstica ou familiar. A lei também determina que seja feito o registro da medida protetiva no banco de dados do CNJ.

- Lei 13.836/19 – Informação Sobre Deficiência

Foi sancionada em Junho de 2019, pelo presidente Jair Bolsonaro, com intuito de torna obrigatório o registro sobre a condição de pessoa com deficiência da mulher vítima de violência doméstica.

5.2 PROJETOS DE LEI

No Congresso nacional, há vários projetos de lei que objetivam alterar a lei Maria da Penha. Mais adiante, está o PLS 191/17, pronto para deliberação no plenário do Senado, que confere garantir a proteção prevista na norma 11.340/06, para as mulheres transgêneros e transexuais.

Também esta no aguardo da votação no plenário do Senado, o PL 510/19, que facilita o divórcio, nos casos das vítimas sofrerem de violência doméstica.

Outra proposta, e a PL 2.661/19, que pretende proibir a nomeação nas esferas da Administração Pública Federal, em cargos de livre nomeação e exoneração, de condenados – em trânsito em julgado – por delitos previstos na lei Maria da Penha.

Nesse mesmo intuito, recentemente, o Estado do Rio de Janeiro adotou – se regra de a nomeação no âmbito da administração pública direta e indireta. A medida está prevista na lei estadual 8.301/19, sancionada em março deste ano, onde os condenados pela lei 11.340/06 estão proibindo de exerce funções na administração pública.

Quanto aos tratados internacionais, vale salientar que a Emenda Constitucional nº. 45, de 08 de dezembro de 2004 acrescentou o § 3º, ao art. 5º da Constituição, equiparando a legislação internacional que versa sobre direitos humanos às emendas constitucionais, desde que sejam aprovadas pelo Congresso Nacional, em

dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros. Com efeito, não há o que se falar em inconstitucionalidade das ações afirmativas de gênero emanadas de órgãos internacionais face ao princípio isonômico.

6. O PERFIL DAS VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA

Segundo as pesquisas não existe um perfil correto de agressor e nem mesmo de vítima. Mas a alguns comportamentos que geralmente se manifestam nos casos de agressões e violências contra a mulher, violência essa que se expressa de forma contínuo e rápida, e na maioria dos casos os acusados são homens, companheiros, maridos, ex- marido, namorados e ex- namorados, que na infância sofreu algum tipo de violência, agressões e no presente agredem suas mulheres.

“As crianças são também vítimas mesmo que não seja diretamente objeto de agressões físicas: ao testemunharem a violência entre os pais, as crianças iniciam um processo de aprendizagem da violência como um modo de estar e de viver e, na idade adulta, poderá reproduzir o modelo, para além de que a violência lhes provoca sofrimento emocional e os correspondentes problemas”.

(Machado e Gonçalves, 2003, pág. 203)

As vítimas são identificadas por possuírem baixa autoestima, fracas, impotentes, indefesas, afetivamente carentes, e submissas aos companheiros e são coagidas por seus companheiros e por terem medo acabam cedendo às chantagens, dando a elas os sentimentos de serem incapazes de denuncia-los, sujeitando a viver uma vida sofrida e infeliz. Essas mulheres necessitam de ajuda para encara o problema e encontrar uma solução eficaz para todos, pois essas agressões geram as consequências físicas pra as famílias que não somente físicas mais também consequências psicológicas, pois trás um temor, danos psicológicos, que também causa riscos a sua própria integridade física.

Já as mulheres que trabalham em um ambiente fora de sua residência são as mais conscientes dos problemas, pois com essa independência econômica se tem acesso á informação de seus direitos mais facilmente e são menos tolerantes as agressões, e não aceita esses tipos de problemas em sua vida sem busca uma solução rápida.

No País esse tipo de violência esta relacionada diretamente com a situação econômica, a pobreza, ao baixo nível de escolaridade, e a dependência que as mulheres têm de seus maridos. Muitas dessas mulheres sentem vergonha de conversar com as amigas e família e reconhecer que são vítimas de violência por parte de seus companheiros e acaba não denunciando e se submetendo a uma vida de sofrimento.

6.1 O PERFIL DO AGRESSOR DA VIOLÊNCIA

Segundo o dicionário agressor e aquele que agride ou ataca, que provoca ou faz provocações, geralmente e a figura masculina e a mulher por ser mais frágil acaba sendo a vítima de violência. A característica que predomina entre eles são o fato dele ter ou tido relações afetivas e também íntimas com a mulher, e de grande variar ressaltar que o agressor e socialmente agradável e encantador, e tentar justifica as agressões com base na atitude da mulher e ela acaba reconhecendo ser sua a culpa da agressão. Nesse sentido:

Facilmente a vítima encontram explicações, justificativas para comportamento do parceiro. Acredita que é uma fase, que vai passar que ele anda estressado, trabalhando muito, com pouco dinheiro. Procura agradá-lo, ser mais compreensiva, boa parceira. Para evitar problemas, afasta-se dos amigos, submete-se à vontade do agressor, só usa as roupas que ele gosta, deixa de se maquiar para agradá-lo. Está conseqüentemente assustada, pois não sabe quando será a próxima explosão, e tenta não fazer nada errado. Torna-se insegura e, para não incomodar o companheiro, começa a perguntar a ele o que e como fazer, torna-se sua dependente. Anulam a si própria, seus desejos, sonhos de realização pessoal, objetivos próprios. Neste momento a mulher vira um alvo fácil. (DIAS, 2007, p. 19).

O agressor pode ser qualquer tipo de homem, rico ou pobre, e muitas das vezes aparentam ser um homem de boa reputação, e não demonstra nenhum tipo de postura violenta, e não demonstra qualquer tipo de suspeita de ser um homem agressivo, mais dentro do seu lar as coisas mudam e o agressor aparece.

Muitas vezes o homem sente-se culpado, prometendo à companheira melhorias em relação ao futuro. No entanto, "não consegue modificar-se e, em consequência, renova o sentimento de culpabilidade, bebe e passa a agredi-la". (Costa, 2003, pág. 98)

Nos casos em que as mulheres são vítimas de violência, normalmente pede ajudas a alguns conhecidos, amigos, vizinhos e parentes, e a maioria das vezes eles acabam não acreditando que um homem de boa procedência, pratique tais atos violentos. Os homens que pratica esse fato são possessivos e ciumentos, e vê as mulheres como um objeto.

Segundo o inquérito de relatório da comissão Parlamentar, são homens que quando crianças tinham seus pais autoritários e agressivos, sendo os próprios filhos vítimas de violência. Isso é um fato que ajuda a torna em um adulto agressivo, e possível observar que alguns homens tem necessidade de dominar e também de controlar a vida da mulher, e tem sobre ela um sentimento de poder e acabar usando elas como meio de liberar sua raiva através da violência, pois acreditam que estão conquistando seu espaço de chefe da casa e da família e não pode perde essa posição.

O maior índice de agressores se encontra na classe media e baixa, e importante ressalta que os agressores se dividem entre alguns transtornos em comum, como exemplo podemos citar:

- Transtornos explosivo de personalidade;
- Alcoolismo;
- Dependentes químicos;
- Infância de sofrimento de violência;

Há também aqueles que afirmam não agredir as mulheres a qualquer custo, mais não passa de falsas palavras, pois eles batem nas mulheres e ainda atribuir à culpa as vitima de te provocado esse ato de violência contra a mulher. Vale ressaltar que segundo um estudo realizado por J. Medina, Garrido Stangeland e Redondo, diz que o álcool é um dos maiores causadores da violência que atinge um índice de 60% dos casos, eles acabam perdendo a capacidade pelo fato do consumo excessivo do álcool, e por qualquer motivo eles agredem as companheiras.

6.2 INEFICÁCIAS DA LEI MARIA DA PENHA E AS FALHAS NA SUA APLICAÇÃO

No País, a cada minuto um ou mais caso de violência contra a mulher ocorrer, e as mulheres que são vítimas desse tipo de violência, na maioria dos casos, não denunciar os agressores, simplesmente pelo fato das vítimas estarem amedrontadas, outro motivo bem relevante e que as mulheres optam pela defesa do agressor, pois ele é o provedor da casa, na qual sem ele não haverá como sobreviver, outras mulheres que também não denunciam, pois não acreditam que irão obter resultado pela denúncia, apenas serem vítimas novamente de outra agressão e estarem expostas a passa vergonha.

Entretanto para tentar dar fim a essa cultura de agressão contra o gênero feminino, também conhecido como cultura machista, que tem destruído a esperança e os sonhos, e fazendo com que a mulher tenha medo de se expressar e demonstrar como tão importante e a sua voz diante de toda discriminação. Foi criada a Lei Maria da Penha, que encorajou as vítimas a pedir socorro, e também dar um fim nas violências que as vítimas sofrem em suas casas, com seus companheiros.

Ainda assim, ao falar em proteção às vítimas de, cabe ressaltar que estas situações não somente podem ficar a cargo do Direito Penal, como o Estado tem o dever de implantar programas que envolvam os agressores a serem submetidos a tratamentos. Enfim para que ocorram essas sanções, é que a legislação Penal Brasileira lista algumas penas restritivas de direito, que servem de parâmetro para os agressores que praticam a violência contra a mulher e também violência doméstica e familiar.

- Art.43 do Código Penal, no VI- Limitação de fim de semana.
- Art.48 do Código Penal- A limitação de fim de semana consiste na obrigação de permanecer, aos sábados e domingos, por 5 (cinco) horas diárias, em casa de Albergado ou outro estabelecimento adequado.
- Art.48 Parágrafo Único - Durante esse período faculta a lei que sejam ministrados cursos e palestras ou atribuídas atividades educativas.

Cabe Ressaltar que apos a aplicação da pena que determina a limitação dos finais de semana, a Lei 11.340/2006 autoriza que o juiz determine ao réu o seu comparecimento a programas de recuperação e reeducação, sendo este obrigatório. Assim como também o juiz pode determinar a aplicação de outras medidas ao réu, encontrados no rol do artigo 43, do Código Penal.

- Prestação de serviço à comunidade ou entidade publica;
- Interdição temporária de direitos;
- Perdas de bem e valores
- E limitação de fim de semana.

Essas medidas são tomadas como meio de conscientizam para os agressores não pratica os atos de agressão contra as mulheres, pois os homens não são proprietário das mulheres, servindo como exemplo para abaixa os índices de violência em questão á mulher.

6.3 PAPEL DO ESTADO EM RELAÇÃO À VIOLENCIA DE GÊNERO

A violência e um fenômeno que atinge muitas mulheres, sem distinção de raça, classe social, origens escolaridade, estado civil, religiões e também idade, podendo ser atingidas de varias formas diferentes como (violência domestica, física e psicológicas, assedio sexual, assedio moral e violência patrimonial entre outras). Na qual obrigar o País a adotar algumas politicas publicas, que dar acesso a todas as vitimas de violência contra o gênero feminino, e que também envolva todos os tipos de violência.

O País, os estados, os municípios e o Distrito Federal, e toda a sociedade, são obrigados a trabalhar na prevenção e também no combate à violência, prestando a toda assistência devida a cada uma.

Assim como também existe a Rede de atendimento, na qual a sua atuação esta relacionada entre os entes públicos e privados ou governamentais e também não governamentais, que tem um objetivo em comum que visa a qualidade no atendimento e identificação e encaminhamento adequado a rede das mulheres em risco de violência.

O governo é responsável pelas redes de atendimento que contenha os seguintes serviços para os casos de violência contra a mulher:

- Centros de Referência de Atendimento à Mulher;
- Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180
- Polícia Civil e Militar
- Núcleos de Atendimento à Mulher Casas-Abrigo;
- Casas de Acolhimento Provisório
- Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs)
- Núcleos ou Postos de Atendimento à Mulher nas Delegacias Comuns
- Instituto Médico Legal Defensorias da Mulher
- Juizados de Violência Doméstica e Familiar
- Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 Ouvidorias
- Ouvidoria da Mulher da Secretaria de Políticas para as Mulheres
- Serviços de Saúde voltados para o atendimento dos casos de violência sexual e doméstica
- Posto de Atendimento Humanizado nos Aeroportos
- Núcleo da Mulher da Casa do Migrante

Os princípios adotados pela política nacional para mulheres são os de Igualdade e Respeito à diversidade, sendo assim todos sem exceção são iguais em seus direitos, na qual implicar diretamente na diversidade cultural, racial, situação econômica, e inserção social, assim como as fases diferentes da vida mulher.

Outro princípio adotado pela política nacional é o da Equidade- que significa a todas as pessoas o direito de garantia a oportunidades, levando em conta os direitos universais específicos das mulheres.

Princípio da Laicidade do estado - que demonstra que as políticas públicas para o gênero feminino devem ser criadas e aplicadas independentemente de princípios religiosos, garantindo e assegurando os direitos consagrados na magna carta de 1998 e nos acordos internacionais.

6.4 VIOLÊNCIA CONTRA MULHER EM TEMPO DE PANDEMIA

Atualmente o mundo inteiro está enfrentando um vírus que já se tornou uma pandemia, conhecido como COVID-19, e tem como principal forma de prevenção o isolamento social, no qual este confinamento tem chamado a atenção de órgãos internacionais, movimentos feministas, organizações não governamentais, estudiosos e ativistas dos direitos humanos, devido à possibilidade de agravamento das violências contra as mulheres no seu ambiente doméstico.

Segundo Dubravka Simonovic, relatora especial da organização das nações unidas sobre violência contra mulher, destaca que o índice de violência contra a mulher devido à quarentena pode aumentar muito, porque o lar é local mais perigoso para vítimas, pois é um lugar que causa medo às vítimas, e os agressores se aproveitam para cometer a violência e também abusos contra as mulheres e crianças, e demonstrou a necessidade de os estados federativos criarem ações de defesa para mulheres.

O atual cenário também trouxe uma sobrecarga em relação ao trabalho doméstico e os cuidados das famílias, de tal forma isso pode atrapalhar as conquistas das mulheres que foram adquiridas em trabalhos remotos. Todavia por esse motivo a pandemia também pode resultar em penalizar desproporcionalmente muitas mulheres trabalhadoras, que podem ser demitidas em conta do cenário.

O aumento de notícias relatando os casos de violências domésticas e contra a mulher, durante a quarentena, publicado em sites nacionais e internacionais, expondo países como China, França, Espanha, e também cidades do Rio de Janeiro e Paris. Somente na cidade do Rio de Janeiro os casos de violências tiveram um aumento de 50% nos últimos dias de isolamento. Já o governo na Espanha lançou um guia para

proteção das mulheres que sofrerem violência, derivada de alarme pelo covid-19. E a cidade de Paris também adotou medidas protetivas.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo buscou descrever sobre a violência sofrida pelas mulheres, observa-se o papel da mulher na sociedade como objeto de propriedade do homem no âmbito familiar sendo propriedade do mesmo. A adoção da lei Maria da Penha, permitiu o rompimento do silêncio sofrido por milhares de vítimas, dando voz e força a mulheres na luta contra a violência e até mesmo o feminicídio. Um grande horizonte foi construído para os direitos humanos das mulheres, nunca antes havia se progredido tanto quanto nas últimas décadas. Compondo marco da divisão dos maiores avanços emancipatórios na luta dos direitos, dignidade e justiça.

Ressalta-se que a grande maioria das mulheres não deseja representação criminal de seus agressores, solicitando medidas protetivas que os afastem delas. Observa-se que a maioria das mulheres não abandonam o relacionamento abusivo devido a dependência financeira ou afetiva de seu cônjuge, levando em consideração todos esses valores. Sendo comum muitas mulheres não se sentirem seguras e aptas a assumirem o seguimento do processo criminal. O ato da denúncia se caracteriza como o vencimento de um grande obstáculo a ser rompido, sendo um ato de último recurso para lidar com a violência vivida. A busca do apoio policial, está associado a esperança de melhora do agressor, tentando o fazer melhorar.

Sob uma perspectiva, em uma harmonia de parâmetros protetivos internacionais, a Lei Maria da Penha da origem a uma política integrada de prevenção, investigação, aprovação e reparação a violência em partida da mulher. Deve se focar nas políticas sociais focadas na promoção dos direitos das mulheres e programas de apoio, com objetivo no fortalecimento da mulher no exercício de seus direitos como

cidadã, uma das possíveis ajudas seriam a inclusão em programas sociais que visam a manutenção e o sustento das famílias.

REFERÊNCIAS

ABDALA, Cláudia; SILVEIRA, Kátia; DE SOUZA MINAYO, Maria Cecília. Aplicação da lei Maria da Penha nas delegacias de mulheres: O caso do Rio de Janeiro. **Dilemas-Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 4, n. 4, p. 571-600, 2011.

ALVES, Cláudia. Violência doméstica. **Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. Coimbra**, 2005.

ALVES, Cleide Aparecida. Femicídio, poderá ser uma consequência da Ineficácia da lei Maria da Penha. **Monografia apresentada à disciplina de Monografia II**, v. 9.

BALESTERO, Gabriela Soares; GOMES, Renata Nascimento. VIOLÊNCIA DE GÊNERO: uma análise crítica da dominação masculina. **Revista CEJ**, v. 19, n. 66, 2015.

CAMPOS, Roberta Toledo. Aspectos constitucionais e penais significativos da Lei Maria da Penha. **De jure: revista jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, 2007.

CALAZANS, Myllena; CORTES, Iáris. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. **CAMPOS, Carmen Hein de. Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris**, p. 39-64, 2011.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. Violência Doméstica: análise da lei "Maria da Penha", nº 11.340/06. **Salvador, BA: Edições PODIVM**, 2007.

CERQUEIRA, Daniel et al. Avaliando a efetividade da Lei Maria da Penha. 2015.

CORDEIRO, Kátia Cordélia Cunha et al. Formação profissional e notificação da violência contra a mulher. **Revista Baiana de Enfermagem**, v. 29, n. 3, p. 209-217, 2015.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. Violência doméstica. **Lei Maria da Penha**, 2007.

DA LUZ, Alex Faverzani; FUCHINA, Rosimeri. A evolução histórica dos direitos da mulher sob a ótica do direito do trabalho. 2009.

DA PENHA-LEI, LEI Maria. 11340/06| Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **JusBrasil**. Disponível em:< <http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/95552/lei-maria-da-penha-lei-11340-06>>. Acesso em, v. 2, 2020.

DANTAS, Milena Amelia Franco; RISTUM, Marilena. 'Sob a proteção da polícia': O enfrentamento da violência doméstica contra a criança. **Dilemas-Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 6, n. 1, p. 67-101.

DE SOUZA FERRETI, Vanessa Alerssia. A resignificação de masculinidades e de violências contra a mulher na voz de homens autores de violência e de mulheres agentes de políticas públicas assistenciais. In: **IV Seminário Internacional Pós-Colonialismo, Pensamento Descolonial e Direitos Humanos na América Latina**. 2019.

DO PARÁ, Convenção de Belém. CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER-. **GÊNERO E TRÁFICO DE MULHERES**, p. 147, 2015.

FEITOZA, Emicelânia de Brito et al. Violência contra a mulher em Delmiro Gouveia: uma análise historiográfica no período de 2011 a 2015. 2019.

FERNANDES, Luís; RAMOS, Alexandra. Exclusão social e violências quotidianas em bairros degradados: etnografia das drogas numa periferia urbana. **Toxicodependências**, v. 16, n. 2, p. 15-27, 2010.

FREZ, Elenice. A nova construção jurídica da Lei 11.340/06 e a inaplicabilidade da Lei 9.099/95. 2008.

GARCIA, Leila Posenato; FREITAS, Lúcia Rolim Santana de; HÖFELMANN, Dorotheia Aparecida. Avaliação do impacto da Lei Maria da Penha sobre a mortalidade de mulheres por agressões no Brasil, 2001-2011. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**, v. 22, n. 3, p. 383-394, 2013.

GOLDMAN, Wendy. **Mulher, Estado e revolução: política da família soviética e da vida social entre 1917 e 1936**. Boitempo Editorial, 2015.

GOMES, Iumara Bezerra; DE POLÍCIA CIVIL, Delegada. Instruções para atendimento nos casos de violência doméstica contra a mulher com base na lei 11.340/2006. **Brasília, DF: Presidência da República, Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres**, 2006.

GOMES, Livia Daiane. A ORIGEM DO PATRIARCADO: DA VENERAÇÃO À OPRESSÃO DA MULHER. In: **Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais 2019**. 2019.

HELKER, Meregildo. Da violência doméstica fatal contra a mulher: Evolução e tipificação. 2016.

JUSTINO, YARA ALVES COSTA. A geracionalidade da violência doméstica e familiar contra a mulher. 2014.

LIMA, Larissa Alves de Araújo et al. Marcos e dispositivos legais no combate à violência contra a mulher no Brasil. **Revista de Enfermagem Referência**, n. 11, p. 139-146, 2016.

LISBOA, Teresa Kleba; MAFRINI, Daniele Beatriz. Cidadania e equidade de gênero: políticas públicas para mulheres excluídas dos direitos mínimos. *Revista Katálisis*, v. 8, n. 1, p. 67-77, 2005.

NEVES, Alice Cristina Medeiros das et al. Perfil das vítimas de violências e acidentes atendidas em serviços de urgência e emergência do Sistema Único de Saúde em capitais brasileiras-2011. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**, v. 22, n. 4, p. 587-596, 2013.

MACIEL, Débora Alves. Ação coletiva, mobilização do direito e instituições políticas: o caso da campanha da Lei Maria da Penha. **Revista brasileira de ciências sociais**, v. 26, n. 77, p. 97-112, 2011.

MARQUES, Emanuele Souza et al. A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento. *Cadernos de Saúde Pública*, v. 36, p. e00074420, 2020.

MACHADO, Carla e Gonçalves, Rui Abrunhosa (2003), **Violência e Vítimas de Crimes**. Coimbra: Quarteto.

MENDES, Janaína Dutra Silvestre. AS MULHERES A FRENTE E AO CENTRO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS.

MISTRETTA, Daniele. Lei Maria da Penha: por que ela ainda não é suficiente. **Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP/Marília**, v. 8, p. 1-8, 2011.

PATAI, Daphne. **História oral, feminismo e política**. Letra e Voz, 2010.

PRATES, Paula L.; ANDRADE, Leandro F. Grupos reflexivos como medida judicial para homens autores de violência contra a mulher: o contexto sócio-histórico. **Seminário Internacional fazendo gênero**, v. 10, 2013.

PANDJIARJIAN, Valéria et al. Os estereótipos de gênero nos processos judiciais e a violência contra a mulher na legislação. **Advocacia pro bono em defesa da mulher vítima de violência**, p. 75-106, 2002.

PINTO, Céli Regina J. Uma história do feminismo no Brasil. 2003.

PIMENTA, Fabrícia Faleiros. Políticas feministas e os feminismos na política: o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (1985-2005). 2010.

PORTELLA, Ana Paula. Violência contra mulheres: desafios para as políticas públicas. **Observatório da Cidadania: Diálogos sobre violência e segurança pública**. Rio de Janeiro, Ibase, 2009.

RAZERA, Josiane; CENCI, Cláudia Mara Bosetto; FALCKE, Denise. Violência doméstica e transgeracionalidade: um estudo de caso. **Revista de Psicologia da IMED**, v. 6, n. 1, p. 47-51, 2014.

RIBEIRO, Djamila. Feminismo negro para um novo marco civilizatório. **Revista internacional de direitos humanos**, v. 13, n. 24, p. 99-104, 2016.

STRECK, Lenio Luiz. Lei Maria da Penha no contexto do Estado Constitucional: desigualando a desigualdade histórica. **Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 93-100, 2011.

SOUZA FILHO, Itamar Lourenço de. DIREITO PENAL: a (in) eficácia das medidas protetivas de urgências no contexto da violência doméstica e familiar contra a mulher. 2018.

SOUZA, Celia Mendes de. A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER COMO FATOR DE RISCO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TRANSTORNO DE ESTRESSE PÓS-TRAUMÁTICO. 2017.

TEIXEIRA, JULIA GABRIELA SANDRIN. MULHER E DIREITO PENAL. **TCC Direito**, 2017.

VERAS, Érica Verícia Canuto de Oliveira. As hipóteses de prisão preventiva da lei Maria da Penha na visão do Superior Tribunal de Justiça. **De jure: revista jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, 2013.

VIANNA, Paula Cambraia de Mendonça; BARROS, Sônia. A evolução histórica da família brasileira. **Revista Mineira de Enfermagem**, v. 9, n. 2, p. 163-167, 2005.

ZINANI, Cecil Jeanine Albert. Crítica feminista. **BONNICI, Thomas. ZOLIN, Lúcia Osana (orgs.). Teoria literária: abordagens históricas e tendências contemporâneas**, v. 3, p. 217-242, 2009.